



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – www.tocosdomoji.mg.leg.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6151

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 082/2018

APURAÇÃO PRELIMINAR – DESIGNA ENCARREGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE da **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI, MG**, no uso de suas atribuições constitucionais, orgânicas, legais e regimentais, principalmente as das alíneas “o)” e “q)” do inciso I do art. 81 do Regimento Interno da Câmara, instituído pela Resolução nº 5, de 16 de março de 1998, e

Considerando que a Câmara Municipal de Tocos do Moji recebeu da Secretaria da Receita Federal do Brasil o Auto de Infração nº 0610607.2018.7325723, emitido em 16/10/2018, referente à aplicação de multa por atraso na entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais (DCTF – Mensal), do Mês de Dezembro do Ano de 2013;

Considerando que feitas consultas no site da Receita Federal foi confirmada a data de entrega da referida declaração em 18/02/2015, sendo que o prazo para tal, segundo as Instruções Normativas da Receita Federal, havia vencido em 21/02/2014 e o nos arquivos físicos da Câmara não foi encontrado qualquer comprovante de entrega em data anterior;

Considerando que se o recolhimento do valor da multa contido no Auto de Infração no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, o mesmo poderá ser feito com a redução de 50 % (cinquenta por cento) do seu valor; e

Considerando que pelo dito acima, este Presidente não verificou possibilidade de impugnação à Notificação de Lançamento,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Henrique Ferreira Alves Moraes**, ocupante do cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal, para fazer uma Apuração Preliminar



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – www.tocosdomoji.mg.leg.br
Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6151
CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

dos motivos que levaram, à época, de deixar de entregar a referida declaração no prazo previsto, bem como, a consequente entrega com atraso que levou à aplicação da multa.

§ 1º - O servidor acima designado poderá officiar ao(s) possível(is) responsável(es), receber informação(ões) por escrito, convidar a prestar declaração(ões), tomando a mesmas a termo, com a assinatura do(a) declarante.

§ 2º - O servidor acima designado deverá apresentar à Presidência da Câmara, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, um relatório contendo a sua conclusão da Apuração Preliminar realizada.

Art. 2º - Determinar que, desde já, independente da apuração preliminar ora designada e a inviabilidade de impugnação, seja paga a multa aplicada pelo referido Auto de Infração, tendo em vista a concessão da redução em 50 % (cinquenta por cento) do seu valor, se efetuado o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação.

Art. 3º - No caso de na Apuração Preliminar ora designada, for verificada a responsabilidade de algum servidor em exercício à época, ainda que não esteja mais vinculado à Administração, será aberto o competente processo visando à sua responsabilização administrativa, civil e criminal, se houver, garantindo o contraditório e a ampla defesa; salvo, se na apuração preliminar, já haja o reconhecimento da responsabilidade e o reembolso do valor que será pago Câmara Municipal.

Art. 4º - Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tocos do Moji, MG, 23 de novembro de 2018.

Vereador **Josué Severino da Silva**
Presidente da Câmara

Vereador **Edvaldo Fabrício da Rosa**
Secretário da Câmara